



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

**PORTARIA Nº. 167/2021**

*Designa o servidor **GIOVANI ANTONIO DA SILVA**, Supervisor de Trabalhos, na função de fiscal de contrato administrativo.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA, RS, no uso de suas atribuições legais e conforme Art. 67 da Lei nº8.666/93, **DESIGNA** o servidor GIOVANI ANTONIO DA SILVA, Supervisor de Trabalhos, na função de fiscal dos seguintes contratos administrativos:

- Contrato nº 55/2018 – Mecânica máquinas pesadas (Patromak Manutenção de Máquinas Ltda)
- Contrato nº 52/2019 – Óleo Diesel (Pampeano Diesel Com.e Transp. Ltda)
- Contrato nº 54/2019 – Mecânica leve (Ilson Koester & Cia Ltda)
- Contrato nº 56/2019 – Mecânica diesel (Julio C. U. Back)
- Contrato nº 69/2019 – Torno, plasma e maçarico (Alisson Ribeiro Dornelles)
- Contrato nº 70/2019 – Serviço de Solda (Luis Antonio da Silva)
- Contrato nº 40/2020 – Manutenção Elétrica Veículos Leves (Ilson Koester & Cia Ltda)

Art. 1º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos administrativos acima citados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive os aditamentos dos contratos, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias,



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e nos prazos previstos nos contratos administrativos com a execução dos contratos administrativos acima citados e em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 17/2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
FAZENDA VILANOVA, RS, 08 de abril de 2021.**

**AMARILDO LUIS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**FRANCIELE DA ROSA MALLMANN**  
Secretária da Administração e Fazenda

Registrado e Publicado

em 08/04/2021

**ALEXANDRA CARDOSO**  
Agente Administrativo, matr.189

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100 - Centro - Fazenda Vilanova/ RS - CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 | CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br) | E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)